

**SBLUZ - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LUZ E ILUMINAÇÃO**  
**ESTATUTO SOCIAL**



O presente Estatuto Social contém as normas pelas quais se rege a SBLUZ - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LUZ E ILUMINAÇÃO, subdividido segundo os seguintes Títulos:

Título I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS;

Título II - DOS MEMBROS E ASSOCIADOS;

Título III - DO PATRIMÔNIO, RECURSOS PARA MANUTENÇÃO E DA DISSOLUÇÃO;

Título IV - DA ADMINISTRAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS:

Seção I - Considerações Gerais;

Seção II - Das Eleições;

Seção III - Da Assembleia Geral;

Seção IV - Da Diretoria;

Seção V - Do Conselho Fiscal.

Título V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

**Título I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS**

Art. 1º - A SBLUZ - Associação Brasileira de Luz e Iluminação, doravante denominada simplesmente neste estatuto como entidade ou associação, organizada e constituída aos onze dias do mês de fevereiro do ano de 2020 (11/02/2020), com sede e foro na cidade de São Paulo/SP, à Avenida Paulista 171, 4º andar, Bela Vista, São Paulo/SP CEP 01311-000, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com prazo de duração indeterminado, destinada a discutir a ciência, a arte e a tecnologia da iluminação em seus aspectos teórico-conceituais e suas aplicações práticas, e será regida pelo presente estatuto e pela legislação que for aplicável.

Art. 2º - São objetivos da SBLUZ - Associação Brasileira de Luz e Iluminação:

- a) Promover e divulgar os benefícios e as boas práticas de iluminação associada ao ambiente construído interior ou exterior, sendo ele de caráter permanente ou efêmero, online ou presenciais;
- b) Promover pesquisas e incentivar intervenções de caráter arquitetônico, social, funcional, urbanístico, artístico, bem como a valorização de monumentos, símbolos culturais e paisagens naturais;
- c) Estar na vanguarda do desenvolvimento da iluminação como parte integral de um futuro de baixo consumo energético e sustentável;
- d) Proporcionar o reconhecimento, a visibilidade e o aperfeiçoamento de profissionais que trabalham com luz e iluminação;

**SBLUZ - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LUZ E ILUMINAÇÃO**  
**ESTATUTO SOCIAL**



- e) Ser um fórum no qual pessoas interessadas nos aspectos científicos, artísticos e tecnológicos da luz e da iluminação possam munir-se para trocar conhecimentos e experiências, de modo a promover o desenvolvimento da comunidade engajada e da sociedade como um todo;
- f) Produzir, manter e atualizar recomendações relativas à formação em luz e iluminação, em particular aquelas relacionadas à prática profissional que tenham a luz como objetivo principal.
- g) Produzir e publicar via mídia eletrônica ou impressa, informativos, artigos científicos, manuais, atualizações profissionais etc., bem como incentivar e apoiar autores ou grupos a publicarem conteúdos de interesse da entidade e de seus membros e associados.
- h) Divulgar, de forma isenta, informações sobre quaisquer atividades, próprias ou de terceiros, sobre luz e iluminação;
- i) Divulgar literatura técnica ou científica, manuais, e-books, etc. com consentimento dos autores desses produtos em mídia impressa ou digital;
- j) Estabelecer parcerias e/ou contratos junto às entidades públicas, privadas ou terceiro setor, em ações de interesse da associação;
- k) Promover ações sociais de caráter beneficente;
- l) Idealizar e promover concursos;
- m) Patrocinar projetos de Pesquisa e Desenvolvimento;
- n) Colaborar com outras instituições de caráter privado ou público acerca do melhor uso e aplicação da luz e da iluminação mediante parcerias, convênios ou consultorias.

§ 1º - No desenvolvimento de suas atividades da associação observará e respeitará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, não fazendo ou permitindo que sejam feitas quaisquer discriminações de raça, de cor, de gênero ou de religião em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

§ 2º - Todas as ações previstas no **Título I artigo 2º**, e novas ações propostas em nome da associação ou que use a imagem da mesma, deverão ser encaminhadas para a diretoria executiva, na forma de detalhada proposta, para avaliação. Após aprovação da diretoria, a mesma encaminhará para os grupos pertinentes, para sua execução e divulgação.

Art. 3º - A SBLUZ - Associação Brasileira de Luz e Iluminação poderá ter um regimento interno, aprovado em Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por regimentos internos específicos.



Título II - DOS MEMBROS E ASSOCIADOS

Art. 5º - Poderá ser admitido como membro(a) e associado(a), qualquer pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, sem distinção de etnia, gênero, orientação sexual, credo, filiação político-partidária; ou pessoa jurídica, que comungue com os objetivos da entidade, expressos no artigo 2º deste estatuto.

§ 1º - Como exemplos não excludentes, podem se associar como pessoas físicas qualquer profissional que trabalhe com a luz e iluminação ou que deseja ampliar o conhecimento da luz em seus aspectos teórico-conceituais e suas aplicações práticas, independentemente de sua área de atuação profissional: designers de produtos, designers de interiores, engenheiros, iluminadores cênicos, acadêmicos, arquitetos, lighting designers, comerciantes, representantes de indústrias, projetistas, instaladores, técnicos de laboratórios, diretores de arte/fotografia, pesquisadores, estudantes, professores, entre outros.

§ 2º - Pessoas jurídicas também poderão se associar, desde que na condição de membros apoiadores.

§ 3º - São expressamente vedadas à entidade como um todo - diretores, membros, associados, e funcionários - manifestações de caráter político-partidário, de gênero ou religioso, nas assembleias e reuniões, bem como por meio das mídias eletrônicas registradas no seu domínio. Igualmente é vedada nos termos e pelos meios aqui expressos, toda e qualquer manifestação que possa difamar, desonrar ou caluniar a imagem de outro profissional, seja o mesmo integrante ou não da entidade, independentemente de sua formação profissional ou área de atuação.

§ 4º - No desenvolvimento de suas atividades a associação observará e respeitará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, não fazendo ou permitindo que sejam feitas quaisquer discriminações de raça, de cor, de gênero, de orientação sexual, de filiação político-partidária ou de religião em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art. 6º - A associação terá número ilimitado de membros e associados, que serão admitidos em conformidade com o regimento interno vigente, que solicitarem sua inscrição através dos critérios de admissão definidos por este estatuto e pelo referido regimento interno.

Art. 7º - Os dirigentes, membros ou associados não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da entidade.

Art. 8º - Nenhum membro ou associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

§ Único - Ninguém será compelido a associar-se a entidade ou a permanecer associado.



Art. 9º - Categorias de Associação:

I - MEMBRO

Pessoa física integrada à associação há mais de um ano.

§ Único - Qualquer estudante, mediante envio de comprovante de inscrição em curso livre ou regular atualizado, em nível máximo de graduação, terá direito desconto de 50% na anuidade.

II - MEMBRO APOIADOR

Qualquer instituição jurídica que deseje apoiar financeiramente ou intelectualmente com a entidade, mediante contribuição definida pela Diretoria Executiva.

III - ASSOCIADO

Pessoa física integrada à associação há menos de um ano.

§ Único - Qualquer estudante, mediante envio de comprovante de inscrição em curso livre ou regular atualizado, em nível máximo de graduação, terá direito desconto de 50% na anuidade.

Art. 10º - Podem associar-se a SBLUZ - Associação Brasileira de Luz e Iluminação pessoas físicas ou jurídicas - mesmo que de outros países - que compreendam os objetivos e propósitos da instituição e que estiverem de acordo com o atendimento do presente Estatuto, Regimento Interno e Código de Ética e Disciplina vigentes.

Art. 11º - Cada membro ou associado quite com suas obrigações terá o direito de:

- a) Ter acesso livre, irrestrito e gratuito às mídias eletrônicas da entidade, inclusive a conteúdos de caráter formativo e de conhecimento técnico;
- b) Participar de reuniões, debates, eventos e demais ações promovidas pela entidade, com descontos naquelas em que se fizer necessária a cobrança de taxas de participação, como simpósios, conferências e assemelhados;
- c) Propor e apresentar, mediante aprovação da Diretoria, webinars, workshops, podcasts, cursos, entrevistas com profissionais dos universos da luz e iluminação, etc.;
- d) Votar e ser votado, desde que obedeça às regras de aceitação para o cargo;
- e) Ter visibilidade nas mídias e nas campanhas da entidade;
- f) Participar da network da entidade;
- g) Exibir sua categoria de associação em suas apresentações profissionais.

§ Único - Os direitos acima descritos são de caráter pessoal e intransferível de cada membro ou associado.

Art. 12º - São deveres de cada membro ou associado:

- a) Ser ético;
- b) Cooperar na integral realização dos objetivos da entidade;
- c) Respeitar e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social e Código de Ética e Disciplina vigentes;
- d) Estar em dia com suas obrigações financeiras com a entidade;

**SBLUZ - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LUZ E ILUMINAÇÃO**  
**ESTATUTO SOCIAL**



- e) Comparecer e votar nas Assembleias Gerais, desde que obedeça às regras de votação;
- f) Acompanhar e participar das atividades desenvolvidas pela associação.

§ 1º- O não cumprimento dos deveres previstos em Estatuto Social, Regimento Interno e Código de Ética vigentes pode acarretar em advertência, multa e/ou exclusão do membro, conforme deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 13º - O membro ou associado que tiver interesse em se desligar da SBLUZ - Associação Brasileira de Luz e Iluminação, deverá manifestar sua intenção à Diretoria por escrito, comprovando estar em dia com suas obrigações financeiras.

§ Único - Não haverá restituição parcial ou total das anuidades já pagas, sob nenhuma hipótese.

Art. 14º - A exclusão de membros e associados far-se-á, mediante a aprovação da maioria simples dos membros votantes presentes em Assembleia, mediante justa causa, nos seguintes casos:

- a) Infração das normas sociais;
- b) Não cumprimento de suas obrigações para com a associação;
- c) Superveniência de incapacidade civil;
- d) Requerimento por escrito de membro ou associado, conforme estabelecido no Artigo 13º deste estatuto;
- e) Falecimento.

§ 1º- Da decisão que decretar a exclusão, é cabível recurso à Assembleia Geral.

§ 2º- A readmissão de membros e associados obedecerá às mesmas normas da admissão.

§ 3º- Entende-se por justa causa:

- a) Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- b) Praticar atos que comprometam moralmente a entidade e/ou seus membros, difamando, desonrando ou caluniando sua imagem e reputação;
- c) Proceder com má administração de recursos;
- d) Infringir as demais normas previstas neste Estatuto;
- e) Casos não descritos supracitados serão avaliados e deliberados pela Diretoria.

### **Título III - DO PATRIMÔNIO, RECURSOS PARA MANUTENÇÃO E DA DISSOLUÇÃO**

Art. 15º - A SBLUZ - Associação Brasileira de Luz e Iluminação se manterá por meio de contribuições, doações ou receitas de membros, associados e eventuais apoiadores, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, em território nacional.

# SBLUZ - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LUZ E ILUMINAÇÃO

## ESTATUTO SOCIAL



Art. 16º - Os recursos para manutenção da SBLUZ - Associação Brasileira de Luz e Iluminação advirão de:

- a) Anuidade, a ser paga por todos os membros e associados seja pessoa física ou jurídica;
- b) Doações de qualquer natureza;
- c) Renda de direitos autorais e royalties;
- d) Promoção de eventos com fins de levantamento de recursos específicos.

§ Único - O valor da anuidade será estabelecido pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria e aprovação por maioria simples da pontuação dos votantes.

Art. 17º - A SBLUZ - Associação Brasileira de Luz e Iluminação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades em razão da insuficiência de recursos para sua manutenção e custeio operacional e ausência de associados.

§ 1º - No caso de dissolução da SBLUZ - Associação Brasileira de Luz e Iluminação, a destinação dos bens remanescentes será destinada a uma entidade beneficente, a ser indicada pela Assembleia Geral, devendo ser uma entidade sem finalidade lucrativa e comprovadamente idônea. A entidade beneficiada, na ocorrência de dissolução da entidade será indicada por meio da deliberação dos votantes, em assembleia, por maioria simples.

§ 2º - No caso de extinção, é da competência da Assembleia Geral Extraordinária, estabelecer o modo de liquidação e nomear um liquidante, assim como uma Comissão Especial, que deverá funcionar durante o período de liquidação nomeada pela diretoria.

Art. 18º - A SBLUZ - Associação Brasileira de Luz e Iluminação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma que julgar conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, inclusive mediante convênios, a critério da Diretoria, desde que para fins únicos e exclusivos de sua promoção e crescimento, bem como o de seus membros e associados.

### Título IV - DA ADMINISTRAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

#### Seção I

#### Considerações Gerais

Art. 19º - A SBLUZ - Associação Brasileira de Luz e Iluminação será constituída pela Assembleia Geral que elegerá a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 20º - O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será de (2) dois anos, permitida reeleição dos membros, desde que estes ocupem outro cargo dentro da chapa.

**SBLUZ - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LUZ E ILUMINAÇÃO**  
**ESTATUTO SOCIAL**



§ Único - Os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão coincidentes.

Art. 21º - Em caso de vacância de membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva convocará no prazo máximo de trinta dias após esta vacância um Assembleia para supri-la.

§ 1º - Os membros titulares da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até novas eleições.

§ 2º - Para a correta execução das suas funções, a Diretoria Executiva poderá absorver as funções pertinentes de membro diretor ausente, ou, indicar um membro interino até o final do mandato vigente.

## Seção II

### Das Eleições

Art. 22º - Poderão candidatar-se para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da entidade todos os membros que obedeçam aos critérios descritos no Artigo 9º ITEM I - MEMBRO, com acréscimo das seguintes prerrogativas:

I - Até o final do primeiro ciclo de diretoria (11/02/2022): 1 ano de associação ou mais, com atuação comprovada em grupos de trabalho e demais ações promovidas pela entidade;

II - Até o final do segundo ciclo de diretoria (02/2024): 2 anos de associação ou mais, com atuação comprovada em grupos de trabalho e demais ações promovidas pela entidade;

III - Até o final do primeiro ciclo de diretoria (02/2026): 3 anos de associação ou mais, com atuação comprovada em grupos de trabalho e demais ações promovidas pela entidade.

§ 1º - Após o terceiro ciclo de diretoria, o prazo de associação ativa do membro, para candidatura à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal permanecem de 3 anos.

§ 2º - Para isenta análise, a atual gestão poderá solicitar uma avaliação interna sobre a atuação do membro dentro dos grupos de trabalho e demais eventos/ações promovidas.

Art. 23º - A eleição dar-se-á pela concorrência direta em votação entre duas ou mais chapas compostas cada uma de: Presidente, Diretor Executivo, Diretor Administrativo, Diretor de Operações e Finanças, Diretor de Comunicação e Marketing, Diretor Social e 3 Conselheiros Fiscais.

Art. 24º - As chapas deverão ser constituídas sempre por no mínimo:

- um membro com atuação principal no setor acadêmico;
- um membro com atuação principal em projeção;
- um membro com atuação principal no setor da indústria;

§ Único - No caso da ausência de representantes com intenção em participar em nenhuma das chapas eleitorais, a eleição ocorrerá normalmente. Porém, na próxima troca de



diretoria, serão consideradas elegíveis apenas as chapas que obtiverem em sua constituição as três categorias.

Art. 25º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples da pontuação dos votantes.

§ 1º - As eleições serão realizadas por voto secreto, e, no caso de candidatura única, as mesmas poderão ser realizadas por aclamação.

§ 2º - Havendo empate nas eleições, a votação será refeita após uma semana.

Art. 26º - As eleições obedecerão às seguintes regras:

I - Envio da chamada aos membros com 15 (quinze) dias de antecedência, com a descrição das chapas, procedimentos e data estipulada para a eleição;

II - Envio de documento para a votação aos membros com 1(um) dia de antecedência;

III - Recebimento e contagem de votos;

IV - Divulgação do resultado aos membros e associados.

§ 1º - Associados e Membros Apoiadores estão convidados a acompanhar os trabalhos eleitorais, mas sem poder de voto.

§ 2º - No caso do não recebimento da resposta no limite do prazo estipulado, o voto não será contabilizado.

Art. 27º - Está vetada a candidatura à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal nos seguintes casos:

a) Associados e Membros Apoiadores;

b) Membros com pendências de qualquer natureza em relação a entidade;

c) O membro condenado pela justiça criminal, com sentença transitada em julgado.

Art. 28º - Caso a Diretoria Executiva entenda necessária a contratação remunerada de atividades administrativas, poderá mediante aprovação do Conselho Fiscal, contratar pessoas externas, ou até pertencentes ao quadro associativo ou diretivo, desde que em regime de 40 horas semanais, por tempo determinado ou indeterminado.

### Seção III

#### Da Assembleia Geral

Art. 29º - A SBLUZ - Associação Brasileira de Luz e Iluminação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

Art. 30º - A Assembleia Geral será constituída, no mínimo, pela metade mais um dos membros, e as decisões serão tomadas pela soma da votação da maioria simples dos presentes em plenária, física ou virtualmente.

§ 1º - As assembleias serão instaladas pelo presidente da entidade ou membro por ele designado.





§ 2º - Associados e Membros Apoiadores estão convidados a acompanhar os trabalhos da Assembleia, mas sem poder de voto.

§ 3º - Se não houver número suficiente de membros para a instalação da Assembleia Geral, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de membros presentes.

Art. 31º - As assembleias gerais serão convocadas com pelo menos (5) cinco dias de antecedência, através de uma ou mais formas: anúncio ou circular impresso, por meio eletrônico ou edital afixado em lugar visível na sede da entidade, dando ciência da ordem do dia, expedida através de seu presidente ou seu substituto legal na forma deste estatuto.

Art. 32º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Alterar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- b) Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) Eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- e) Examinar e aprovar as contas anuais;
- f) Decidir sobre os recursos interpostos pelos membros;
- g) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- h) Decidir sobre a dissolução da SBLUZ - Associação Brasileira de Luz e Iluminação;
- i) Decidir sobre outros assuntos de interesse da SBLUZ - Associação Brasileira de Luz e Iluminação ".

§ Único - Poderão ocorrer votações simbólicas ou nominais, abertas ou secretas, a critério dos presentes.

Art. 33º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciar o relatório anual da Diretoria, discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

§ Único - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recursos contra eventual exclusão de membro ou associado.

#### Seção IV

##### Da Diretoria

Art. 34º - A Diretoria Executiva será constituída pelo Presidente, Diretor Executivo, Diretor Administrativo, Diretor de Operações e Finanças, Diretor de Comunicação e Marketing e Diretor Social.



§ Único - Todos projetos, ações e eventos deverão contemplar de modo mais igualitário possível as seguintes áreas:

- a) setor acadêmico;
- b) setor de projetos, sendo eles de natureza efêmera ou perene;
- c) setor da indústria.

Art. 35º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- c) Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- d) Elaborar os regimentos internos de seus departamentos;
- e) Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- f) Aprovar a filiação de Membros e Associados, garantindo a idoneidade durante todo o processo, bem como a definição dos critérios de análise das propostas de associação, em respeito aos requisitos descritos no presente Estatuto e Regimento Interno.

§ Único - A critério da diretoria, a qualquer momento, as contas da entidade poderão ser auditadas por empresa externa e idônea.

Art. 36º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a SBLUZ - Associação Brasileira de Luz e Iluminação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Praticar os demais atos relacionados à direção da SBLUZ - Associação Brasileira de Luz e Iluminação e decidir casos urgentes ad referendum da Diretoria ou da Assembleia Geral;
- f) Assinar conjuntamente com o Diretor de Operações e Finanças todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade.

Art. 37º - Compete ao Diretor Executivo:

- a) Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- b) Assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- c) Secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) Elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, em conjunto com o Diretor Administrativo;



- e) Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- f) Por sua proposta, ad referendum do Presidente, nomear Membro para ajudá-lo no cumprimento das suas funções, nos moldes descritos pelos artigos 22º, 26º e 27º do presente estatuto.

Art. 38º - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Organizar e manter os arquivos de documentos da entidade;
- b) Gerenciar todos os procedimentos administrativos de interesse da entidade;
- c) Dirigir e organizar os serviços de secretaria e de administração de pessoal;
- d) Elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, em conjunto com o Diretor Executivo;
- e) Orientar a Presidência na contratação e dispensa de funcionários;
- f) Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- g) Por sua proposta, ad referendum do Presidente, nomear Membro para ajudá-lo no cumprimento das suas funções, nos moldes descritos pelos artigos 22º, 26º e 27º do presente estatuto.

Art. 39º - Compete ao Diretor de Operações e Finanças:

- a) Orientar, analisar e fiscalizar os registros contábeis da entidade;
- b) Acompanhar todos os procedimentos judiciais de interesse da entidade;
- c) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos membros e associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- d) Gerenciar o processo de arrecadação, administração e cobertura financeira em conjunto com o Diretor de Comunicação e Marketing para a realização de eventos;
- e) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- f) Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- g) Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- h) Apresentar relatório de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- i) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à entidade;
- j) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- k) Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- l) Por sua proposta, ad referendum do Presidente, nomear Membro para ajudá-lo no cumprimento das suas funções, nos moldes descritos pelos 22º, 26º e 27º do presente estatuto.

**SBLUZ - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LUZ E ILUMINAÇÃO**  
**ESTATUTO SOCIAL**



Art. 40º - Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing:

- a) Criação e gerenciamento de estratégias de marketing e atividades de propaganda e publicidade para a divulgação da entidade e de seus Membros e Associados, inclusive estabelecendo contato com órgãos de imprensa;
- b) Promoção de eventos em conjunto com o Diretor Social, destinadas à divulgação da entidade e à integração e valorização profissional dos membros e associados;
- c) Cuidar para que sejam enviadas informações atualizadas aos filiados cadastrados;
- d) Gerenciar o processo de arrecadação, administração e cobertura financeira em conjunto com o Diretor de Operações e Finanças para a realização de eventos;
- e) Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- f) Por sua proposta, ad referendum do Presidente, nomear Membro para ajudá-lo no cumprimento das suas funções, nos moldes descritos pelos 22º, 26º e 27º do presente estatuto.

Art. 41º - Compete ao Diretor Social:

- a) Representar a SBLUZ - Associação Brasileira de Luz e Iluminação em conjunto com o Presidente perante os organismos com os quais mantenha relacionamento ou deseje manter;
- b) Promover eventos, em conjunto com o Diretor de Comunicação e Marketing, destinado à divulgação da entidade e à integração e valorização profissional dos membros e associados;
- c) Sugerir, divulgar e implementar a realização de atividades visando ao aprimoramento técnico e criativo dos membros e associados;
- d) Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- e) Por sua proposta, ad referendum do Presidente, nomear Membro para ajudá-lo no cumprimento das suas funções, nos moldes descritos pelos 22º, 26º e 27º do presente estatuto.

## Seção V

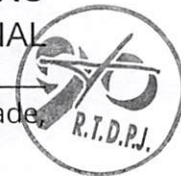
### Do Conselho Fiscal

Art. 42º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros titulares eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 43º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das atividades, operações econômico-financeiras realizada pela entidade;

**SBLUZ - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LUZ E ILUMINAÇÃO**  
**ESTATUTO SOCIAL**



- b) Acompanhar e Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da entidade, examinando toda a documentação contábil;
  - c) Examinar o balancete apresentado pelo Diretor de Operações e Finanças, e aprová-lo ou rejeitá-lo, mediante justificativa fundamentada à luz da legislação fiscal vigente e de princípios contábeis;
  - d) Apresentar relatório e parecer quanto às receitas e despesas e submetê-lo à assembleia geral ou sempre que forem solicitados;
  - e) Emitir parecer quanto a aquisição e alienação de bens;
  - f) Acompanhar e emitir parecer quanto às atividades previstas no artigo 2º deste estatuto;
  - g) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- § Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 44º - A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal por incompetência demonstrada ou abuso de autoridade no exercício de suas funções estabelecidas neste Estatuto, mediante aprovação pela maioria simples dos membros e associados em Assembleia Geral.

**Título V – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 45º - O presente estatuto ora reformado foi aprovado pelos presentes signatários deste documento, conforme Assembleia Geral realizada em décimo oitavo dia, do mês de julho, do ano de dois mil e vinte (18/07/2020), na qual constam os nomes e assinatura dos signatários.

Art. 46º - No exercício de todas atividades, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 47º - A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhum pretexto.

Art. 48º - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à entidade serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

**SBLUZ - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LUZ E ILUMINAÇÃO**  
**ESTATUTO SOCIAL**



Art. 49º - Para fins contábeis, fiscais e de controle, o exercício financeiro da entidade coincidirá com o ano civil.

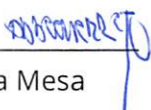
Art. 50º - O presente Estatuto somente poderá ser reformado por Assembleia Geral convocada para esse fim, contando com um quórum mínimo de metade mais um dos membros votantes para aprovação, a ser decidida pela soma da votação da maioria simples dos presentes em plenária.

§ Único - Se não houver número suficiente de membros para a instalação da Assembleia Geral, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de membros presentes, e a aprovação se dará mediante aprovação pela maioria simples.

Art. 51º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de São Paulo, para sanar possíveis dúvidas.

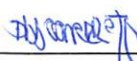
Art. 52º - O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação.

São Paulo - SP, 18 de julho de 2020


  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Mesa  
Paulo Sergio Scarazzato

  
\_\_\_\_\_  
Secretário da Mesa  
Valmir Perez



  
\_\_\_\_\_  
Presidente da entidade  
Paulo Sergio Scarazzato



  
Freitas Filho Consultoria Jurídica  
Dr. João Adriano de Freitas Filho  
Advogado – OAB/SP 82.007